



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

AUTOR/SIGNATÁRIO	EMENTA
Ver. Cap. Roberval Queiroz	"Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI.

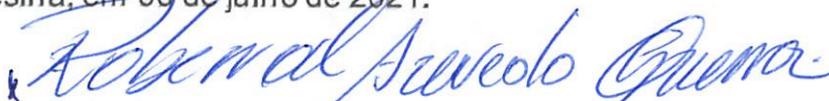
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sob a Sigla **AMUSPI**, fundada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, com Sede Provisória na Avenida Joaquim Nelson, 1005, bairro Gurupi, CEP: 64.090-550, zona sudeste de Teresina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS); Lei 11.977 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 11.326 (Lei Agricultura Familiar); Lei Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências; e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. e inscrita no CNPJ nº 34.836.826/0001-07..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (Cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de julho de 2021.


Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM

Palácio Senador Chagas Rodrigues 10 de Março de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

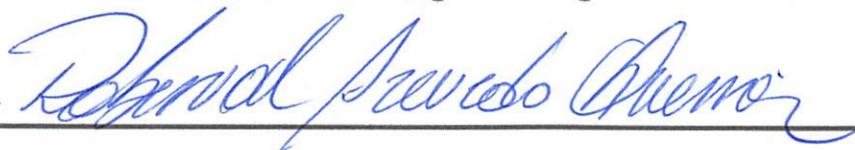
JUSTIFICATIVA

“A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**” é uma entidade com finalidade civil, jurídica, e sem fins lucrativos, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, devidamente regularizada, CNPJ Nº 34.836.826/0001-07, tendo o resumo do estatuto publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, conforme cópia em anexo.

Constituem finalidades precípua da “**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**” contribuir para a promoção integral da pessoa humana, defender interesses dos associados, firmar convênios com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades particulares, nacionais e internacionais, buscando desenvolvimento comum dos objetivos almejados pelos associados, dentre outras.

Para que a entidade possa gozar dos direitos previstos em Lei, se faz necessário que a mesma seja reconhecida como de Utilidade Pública. Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 06 de Julho de 2021.

x 

Capitão Roberval Queiroz

Vereador - DEM

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI. Conforme Edital de convocação lançado aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, devidamente assinado pela Comissão procriadora para aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17h30 em segunda convocação na sua sede provisória, localizada na Avenida Joaquim Nelson, 1005, bairro Gurupi, CEP: 64.090-550, zona sudeste de Teresina, Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; em conformidade com a Lei Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1960; Inicialmente o Senhor Tonildo Braga, representante da Comissão procriadora abriu os trabalhos dando início a Assembleia Geral, fez um rápido discurso sobre a importância da entidade e em seguida Convidou as Senhoras Lucia Maria de Sousa e Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, representantes da FONGEPI, que haviam sido convidados pela comissão organizadora para conduzirem os trabalhos; o senhor José Veloso fez uso da palavra para orientar como seria a Assembleia Geral, em seguida outros integrantes da comissão procriadora, fizeram uso da palavra e após serem esclarecidos todas as dúvidas, a senhora Lucia Maria de Sousa, obedecendo a ordem do dia colocou em votação a criação da **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes e em seguida obedecendo a ordem do dia apresentou uma proposta estatutária, que foi lida e discutida item por item, e como ninguém solicitou alteração de nenhum dos itens, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO. Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sob a Sigla **AMUSPI**, fundada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, com Sede Provisória na Avenida Joaquim Nelson, 1005, bairro Gurupi, CEP: 64.090-550, zona sudeste de Teresina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS); Lei 11.977 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 11.326 (Lei Agricultura Familiar); Lei Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências; e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. **Parágrafo Primeiro:** O Presente estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº10406 de 10 de janeiro de 2002. **Parágrafo Segundo:** Sua Jurisdição compreende ao Estado do Piauí, e ao Município de Timon/Maranhão. **Parágrafo Terceiro:** Essa Entidade será filiada a Federação das Organizações não Governamentais do Estado do Piauí - FONGEPI. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:** Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**, tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas da música, cultura, Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural com as seguintes finalidades: I- Promover a valorização dos músicos, união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico, como: Moradia, desenvolvimento urbano, educação, cultura, saúde, segurança, assistência médica e social; II- Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; III- Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus associados, podendo receber auxílios,

CARTÓRIO 3º NOTAS RTDIBCRJ
REGISTRO Nº 8949
FOTOGRAMA 315

subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade, inclusive parcerias com a ECAD Escritório Central de Arrecadação de Distribuição; IV- Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados; V- Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; VI- Procurará amparo social na busca de melhorar a habitação para seus associados. VII- Representar os associados, na esfera municipal, estadual e federal, desenvolvendo ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade; VIII – Promover juntamente com os órgãos públicos federais e estaduais programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais; IX- Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos empreendedor; X – Assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e espiritual; em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária. XI- Promover projetos ou programas através de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou internacionais, oficinas de capacitação sobre a reciclagem do lixo, para a preservação do meio ambiente; inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional; XII- Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XIII- Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade; XIV - Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I – DOS SÓCIOS- DISPOSIÇÕES GERAIS Art.3º- A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, não limitará o número de seus associados. Art.4º- Os sócios contribuirão com taxas, cujo valor de contribuição será aprovado mediante assembleia geral, e a devida concordância dos associados. Art.5º- A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, terá as seguintes categorias de sócios: I - Sócios Fundadores, assim denominados todos os membros que assinarem a ata de fundação da AMUSPI, sua primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Sócios Efetivos, assim denominados aqueles que associarem-se após a fundação da entidade. Parágrafo Primeiro – Só poderá associar-se à AMUSPI com direito a votar e ser votado, músicos profissionais ou amadores; os mesmos deverão ser analisados por uma comissão determinada pela AMUSPI. Parágrafo Segundo – Poderá associar-se à AMUSPI com direito a votar: outros profissionais da música, tais como: motorista de banda, proprietário de banda, ajudante de palco e outros os mesmos deverão ser analisados por uma comissão determinada pela AMUSPI. Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, não remunera, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a nenhum de seus membros, quer sejam dirigentes ou associados; Parágrafo Quarto – Os Sócios não se responsabilizam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade. Parágrafo Quinto – Este Estatuto não limitará a quantidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMUSPI; podendo reeleger-se quantas vezes forem necessárias.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS; Art. 6º - São direitos dos Sócios: I - Votar e ser votados para os cargos e órgãos da AMUSPI; II - Ter acesso aos documentos da entidade para examinar se for necessário, não podendo retirá-los da sede; III- Gozar dos benefícios concedidos pela entidade; IV- Opinar e discutir em assembleia matéria de interesse da entidade, apontando propostas e sugestões que contribuam na melhoria de seus associados, respeitando os critérios estatutários.

SEÇÃO III – DOS DEVERES; Art.7º-São deveres dos Sócios: I – Respeitar o Estatuto; II - Participar das atividades e luta pelos os associados; III - Zelar pelo patrimônio moral, material da entidade como um todo; IV - Estar quite com suas obrigações perante à AMUSPI; V - Lutar pelo fortalecimento da entidade e informar de imediato a diretoria quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO IV- SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º -

São órgãos da AMUSPI: I-Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL; Art.9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade formada pelos sócios e tem como finalidade eleger a Diretoria, aprovar, apreciar e retificar relatórios, balancetes, autorizar alienações, vendas ou permutas dos bens móveis e imóveis, decidir questões relevantes para o bom funcionamento da entidade inclusive destituir diretores no descumprimento deste estatuto ou de determinações desta assembléia. A Assembléia Geral será convocada das seguintes formas: I - Ordinariamente - Mensalmente, em data pré-fixada pela diretoria; II - Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria, para discutir e votar questões de interesse da categoria; III - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com a presença de 50% de seus associados mais um, em primeira convocação e/ou em segunda convocação com qualquer número de sócios; IV- Compete à Assembléia Geral coibir abusos administrativos de qualquer natureza, praticado pela Diretoria ou associados e aprovar a formação de órgãos para atividades específicas; V - A dissolução da entidade se dará por deliberação da Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim;

SEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA; Art.10- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios: Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. Cargos Transitórios – serão criados após a fundação da entidade, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente;

Art.11 - São atribuições do Presidente: I - Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicial, ativa e passivamente; II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembléias; III - Assinar correspondências, documentos, e autorizar pagamentos; IV - Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva; V- Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

Art.12 - Cabe a Vice- Presidente: I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos; Art.13- Do Primeiro Secretário: I - Substituir o Vice- Presidente; II- Manter em ordem fichário dos associados; lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e Assembléias Gerais; Art.14 – Do Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos. Art.15 – Do Primeiro Tesoureiro: I - Substituir o Segundo Secretário; II - Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias; III - Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade; IV - Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresentá-los no prazo de exercício de cada ano; V - Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o presidente;

Art.16- Do Segundo Tesoureiro: I – Substituir o Primeiro Tesoureiro. Art.17 - Às demais Secretarias Competem: a) Pregar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação; b) Desenvolver atividades de conscientização do poder público na zona urbana nas áreas de cada secretaria; c) Exigir efetiva atuação do poder público na comunidade urbana, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, transporte. d) Atuar efetivamente na busca dos direitos: da mulher, criança e adolescente e idoso; e) Proporcionar aos filiados o conhecimento pleno das atividades políticas - públicas implementadas pelo poder público; f) Viabilizar o intercambio entre a Associação e as instituições públicas;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da AMUSPI, constituído de 03 (três) membros Titulares e dois suplentes, eleitos, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos; O Conselho Fiscal reunir-se-á de duas formas: a) Ordinariamente – semestralmente, pelo menos 15 dias antes da prestação de contas semestral da diretoria executiva, para analisar as contas e apresentar um parecer favorável ou contrário na Assembleia Geral que apreciará as contas da entidade; b) Extraordinariamente a qualquer momento quando necessário. Art.19 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar a qualquer momento os documentos da entidade; II- O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem justifica – las perderá o mandato assumirá o primeiro suplente; III- Manter sob controle a relação nominal de bens patrimonial da entidade;

SEÇÃO V-DAS ELEIÇÕES. Art.20 - A eleição da Diretoria Executiva da AMUSPI será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do

CARTÓRIO 5º NOTAS RTORCPJ
REGISTRO Nº 8949
FOTOGRAMA 3150

mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Art.21 – A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes da FONGEPI e 02 (dois) membro indicado pela Assembléia Geral. IV- No caso de primeira eleição os membros da Diretoria Executiva poderão ser nomeados em assembléia geral para administração do triênio. V – No caso de chapa única a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão ser eleitos por aclamação em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim. Art.22- O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 30 (trinta) dias antes das eleições; Parágrafo Único – Só poderá ser candidato o sócio músico profissional ou amador, devidamente regular e em dia com suas obrigações sociais, com no mínimo um ano de filiado. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.** Art.23 - O patrimônio da AMUSPI será administrado pela Diretoria Executiva. Art.24 - Em caso de extinção da **AMUSPI** seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. **Parágrafo Único** - A extinção do **AMUSPI** acontecerá em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. **CAPÍTULO VI-DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS;** Art. 25 - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades: a) Advertência - Será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves, como faltar a três reuniões consecutivas sem dar justo esclarecimento, pagamento de taxas de contribuições de sócia atrasada; b) Suspensão – Será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva em recurso “ex-oficio”, para punir faltas graves, como desrespeitar a diretoria executiva em exercício, desrespeitar o estatuto da entidade. c) Exclusão - Será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves, como desrespeitar o estatuto da entidade, extraviar a documentação da entidade, cometer roubo de recurso financeiro da entidade, desde que for comprovado. Parágrafo único – No caso de vir a ocorrer exclusão do associado a este será garantido amplo direito de defesa, mediante a Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art.26 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor. Art. 27 - A Diretoria Executiva e os associados da **AMUSPI** aprovarão o seu Regimento Interno em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Art. 28– Os casos omissos serão decididos em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Art.29 - Este estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral da **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sob a Sigla AMUSPI, revogando-se às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins; em seguida obedecendo a ordem do dia foi dado um prazo de trinta minutos para que os interessados a concorrerem aos cargos se inscrevesse, após o prazo estabelecido houve um consenso e apenas uma chapa se inscreveu, em seguida foi apresentado os nomes e os cargos e colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes; para um mandato de três anos com início em 03/07/2019 e término em 03/07/2022, sendo empossada imediatamente; Diretoria Executiva: Presidente: Sebastião Miranda Sousa, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na Avenida Hugo Bastos, 7802, bairro Vale Quem Tem, zona leste de Teresina Piauí, CEP: 64.057-390, RG: 894.300 SSP/PI, CPF: 398.116.543-87; Vice-Presidente: Antonildo Silva Braga, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Conjunto

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 8949
FOTOGRAMA 4/5 @

Renascença II, quadra 63 Casa 20, CEP: 64.063-550, zona sudeste de Teresina Piauí; RG: 1.065.886 SSP/PI, CPF: 386.674.363-72; 1º Secretário: Luciano Calixto Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 51 Casa 02/B, conjunto Renascença II, bairro Renascença II, zona sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.083-550, RG: 259.388 SSP/PI, CPF: 182.267.523-53; 2º Secretário: Joel Pereira, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 98, Casa 08, bairro Itararé, zona sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.077-310, RG: 1.685.811 SSP/PI, CPF: 747.774.323-00; 1º Tesoureiro: José Veloso de Gois Filho, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Rua São João do Piauí, nº 3499, bairro Tabuleta zona sul de Teresina Piauí, CEP: 64.019-726, RG: 898.274 SSP/PI, CPF: 341.423.803-97; 2º Tesoureiro: Francisco das Chagas Vidal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Carlos, 7591, CEP: 64.071-520, vila santa Barbara, bairro Santa Barbara, zona Leste de Teresina Piauí, RG: 242.217 SSP/PI, CPF: 105.483.603-59; Conselho Fiscal Efetivo: 1º Membro do Conselho Fiscal Efetivo: Evaldo Gonçalves Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Miguel F. Bacelar, nº 3.433, bairro Buenos Aires, Zona Norte de Teresina Piauí, CEP: 64.009-280, RG: 303.991 SSP/PI, CPF: 133.043.303-30; 2º Membro do Conselho Fiscal Efetivo: Reginaldo Alves do Nascimento Sousa, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Jornalista Livio Lopes, nº 4634, bairro Parque Ideal, zona sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.077-805, RG: 1.275.724 SSP/PI, CPF: 482.097.243-04; 3º Membro do Conselho Fiscal Efetivo: José Francisco Redusino, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Ferroviária, nº 275, bairro Todos os Santos, zona sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.088-530, RG: 1.254.985 SSP/PI, CPF: 453.869.603-00; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Francisco Gomes Farias, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na Quadra 288, Casa 19, conjunto Dirceu Arcoverde II, zona sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.078-352, RG: 364.212 SSP/PI, CPF: 145.516.323-68; 2º Suplente do Conselho Fiscal: João Pereira de Matos Neto, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Netania, 3258, Residencial Paris, bairro satélite, zona leste de Teresina Piauí, CEP: 64.058-050, RG: 1.224.533 SSP/PI, CPF: 470.566.143-53; Nada a mais a declarar eu Lucia Maria de Sousa, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conforme segue assinada por mim e os membros eleitos e empossados. Teresina, 03 de julho de 2019.



Presidente Sebastião Miranda dos Santos
 Vice-Presidente Antonio de Jesus Braga
 1º Secretário Luciano Calixto Neto
 2º Secretário Joel Pereira
 1º Tesoureiro Jose Veloso de Gois Filho
 2º Tesoureiro Francisco das Chagas Vidal
 Conselho Fiscal Efetivo:
 1º Membro do Conselho Fiscal Titular Evaldo Gonçalves Lima
 2º Membro do Conselho Fiscal Titular Reginaldo Alves do Nascimento Sousa
 3º Membro do Conselho Fiscal Titular Jose Francisco Redusino
 Conselho Fiscal Suplente:
 1º Suplente do Conselho Fiscal Francisco Gomes Farias
 2º Suplente do Conselho Fiscal João Pereira de Matos Neto

CONSULTE O SELO DIGITAL

<p>TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Cartório Themistocles Sampaio Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br Titular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira</p> <p>RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONILDO SILVA BRAGA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 03/09/2019. Selo: AAI21626-TFIE www.tjpi.jus.br/portalextra.</p> <p>Maria Elvira Cardoso Sousa-Escrevente Autorizada Emol: 3,85 TJ: 0,77 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 215 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE</p>	<p>TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Cartório Themistocles Sampaio Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br Titular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira</p> <p>RECONHECO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE SEBASTIAO MIRANDA SOUSA, LUCIANO CALIXTO NETO e JOSE VELOSO DE GOIS FILHO. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 27/08/2019. Selo: AAI15144-5KME AAI15145-X9P9 AAI15146-SKJP www.tjpi.jus.br/portalextra.</p> <p>Maria do Socorro de Carvalho de Sene-Escrevente Autorizada Emol: 11,55 TJ: 2,31 FMMP/PI: 0,30 Selo: 0,78 Total: 14,94 - OP: 140 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE</p>
--	---

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Maria Elvira Cardoso Sousa
 Escrevente Autorizada
 Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO IP 8949
 FOTOGRAMA 515

Cartório Themistocles Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Maria do Socorro de Carvalho de Sene
 Escrevente Autorizada
 Teresina - PI

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, sob a Sigla **AMUSPI**, fundada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, com Sede Provisória na Avenida Joaquim Nelson, 1005, bairro Gurupi, CEP: 64.090-550, zona sudeste de Teresina, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS); Lei 11.977 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 11.326 (Lei Agricultura Familiar); Lei Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências; e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembléias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo Primeiro: O Presente estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº10406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: Sua Jurisdição compreende ao Estado do Piauí, e ao Município de Timon/Maranhão.

Parágrafo Terceiro: Essa Entidade será filiada a Federação das Organizações não Governamentais do Estado do Piauí - FONGEPI.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI, tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas da música, cultura, Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural com as seguintes finalidades:

I- Promover a valorização dos músicos, união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico, como: Moradia, desenvolvimento urbano, educação, cultura, saúde, segurança, assistência médica e social;

II- Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;

III- Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus associados, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade, inclusive parcerias com a ECAD Escritório Central de Arrecadação de Distribuição;

IV- Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;

V- Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;

VI- Procurará amparo social na busca de melhorar a habitação para seus associados.

VII- Representar os associados, na esfera municipal, estadual e federal, desenvolvendo ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade;

VIII – Promover juntamente com os órgãos públicos federais e estaduais programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais;

IX- Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos empreendedor;

X – Assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e espiritual; em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FOTOGRAFIA 8951
1150

XI- Promover projetos ou programas através de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou internacionais, oficinas de capacitação sobre a reciclagem do lixo, para a preservação do meio ambiente; inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional;

XII- Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural;

XIII- Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade;

XIV - Estimular a socialização da criança, do adolescente e do jovem com as diversas linguagens e manifestações artístico-culturais, valorizando a cultura popular.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I – DOS SÓCIOS- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º- A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**, não limitará o número de seus associados.

Art.4º- Os sócios contribuirão com taxas, cujo valor de contribuição será aprovado mediante assembléia geral, e a devida concordância dos associados.

Art.5º- A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**, terá as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Fundadores, assim denominados todos os membros que assinarem a ata de fundação da **AMUSPI**, sua primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Sócios Efetivos, assim denominados aqueles que associarem-se após a fundação da entidade.

Parágrafo Primeiro – Só poderá associar-se à **AMUSPI** com direito a votar e ser votado, músicos profissionais ou amadores; os mesmos deverão ser analisados por uma comissão determinada pela **AMUSPI**.

Parágrafo Segundo – Poderá associar-se à **AMUSPI** com direito a votar; outros profissionais da música, tais como: motorista de banda, proprietário de banda, ajudante de palco e outros os mesmos deverão ser analisados por uma comissão determinada pela **AMUSPI**.

Parágrafo Terceiro – A **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI**, não remunera, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a nenhum de seus membros, quer sejam dirigentes ou associados;

Parágrafo Quarto – Os Sócios não se responsabilizam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade.

Parágrafo Quinto – Este Estatuto não limitará a quantidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AMUSPI**; podendo reeleger-se quantas vezes forem necessárias.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

Art.6º - São direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votados para os cargos e órgãos da **AMUSPI**;

II- Ter acesso aos documentos da entidade para examinar se for necessário, não podendo retirá-los da sede;

III- Gozar dos benefícios concedidos pela entidade;

IV- Opinar e discutir em assembléia matéria de interesse da entidade, apontando propostas e sugestões que contribuam na melhoria de seus associados, respeitando os critérios estatutários.

SEÇÃO III – DOS DEVERES;

Art.7º-São deveres dos Sócios:

I - Respeitar o Estatuto;

II - Participar das atividades e luta pelos os associados;

III - Zelar pelo patrimônio moral, material da entidade como um todo;

IV - Estar quite com suas obrigações perante à **AMUSPI**;

V - Lutar pelo fortalecimento da entidade e informar de imediato a diretoria quaisquer irregularidades.

CARTÓRIO DE NOTAS RECORP
REGISTRO Nº 8951
FOTOGRAFIA 2109

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º - São órgãos da AMUSPI:

- I-Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL;

Art.9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade formada pelos sócios e tem como finalidade eleger a Diretoria, aprovar, apreciar e retificar relatórios, balancetes, autorizar alienações, vendas ou permutas dos bens móveis e imóveis, decidir questões relevantes para o bom funcionamento da entidade inclusive destituir diretores no descumprimento deste estatuto ou de determinações desta assembléia. A Assembléia Geral será convocada das seguintes formas:

- I - Ordinariamente - Mensalmente, em data pré-fixada pela diretoria;
- II - Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria, para discutir e votar questões de interesse da categoria;
- III - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com a presença de 50% de seus associados mais um, em primeira convocação e/ ou em segunda convocação com qualquer número de sócios;
- IV- Compete à Assembléia Geral coibir abusos administrativos de qualquer natureza, praticado pela Diretoria ou associados e aprovar a formação de órgãos para atividades específicas;
- V - A dissolução da entidade se dará por deliberação da assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim;

SEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA;

Art.10- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios:

- I- Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.
- II- Cargos Transitórios – serão criados após a fundação da entidade, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente;

Art.11 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembléias;
- III - Assinar correspondências, documentos, e autorizar pagamentos;
- IV - Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

Art.12 - Cabe a Vice- Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos;

Art.13- Do Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice- Presidente;
- II- Manter em ordem fichário dos associados; lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;

Art.14 – Do Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art.15 – Do Primeiro Tesoureiro:

- I - Substituir o Segundo Secretário;
- II - Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias;
- III - Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade;
- IV - Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresentá-los no prazo de exercício de cada ano;

- V - Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o presidente;

Art.16- Do Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro.

Art.17 - Às demais Secretarias Competem:

- a) Pregar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação;
- b) Desenvolver atividades de conscientização do poder público na zona urbana nas áreas de cada secretaria;
- c) Exigir efetiva atuação do poder público na comunidade urbana, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, transporte.
- d) Atuar efetivamente na busca dos direitos: da mulher, criança e adolescente e idoso;
- e) Proporcionar aos filiados o conhecimento pleno das atividades políticas - públicas implementadas pelo poder público;
- f) Viabilizar o intercambio entre a Associação e as instituições públicas;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da **AMUSPI**, constituído de 03 (três) membros Titulares e dois suplentes, eleitos, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos; O Conselho Fiscal reunir-se-á de duas formas:

- a) Ordinariamente – semestralmente, pelo menos 15 dias antes da prestação de contas semestral da diretoria executiva, para analisar as contas e apresentar um parecer favorável ou contrário na Assembleia Geral que apreciará as contas da entidade.;
- b) Extraordinariamente a qualquer momento quando necessário.

Art.19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer momento os documentos da entidade;
- II- O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem justifica – las perderá o mandato assumirá o primeiro suplente;
- III- Manter sob controle a relação nominal de bens patrimonial da entidade;

SEÇÃO V-DAS ELEIÇÕES.

Art.20 - A eleição da Diretoria Executiva da **AMUSPI** será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

Art.21 – A eleição se processará da seguinte maneira:

- I - A eleição será direta através do voto na urna;
- II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes da FONGEPI e 02 (dois) membro indicado pela Assembléia Geral.
- IV- No caso de primeira eleição os membros da Diretoria Executiva poderão ser nomeados em assembléia geral para administração do triênio.

V – No caso de chapa única a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão ser eleitos por aclamação em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

Art.22- O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 30 (trinta) dias antes das eleições;

Parágrafo Único – Só poderá ser candidato o sócio músico profissional ou amador, devidamente regular e em dia com suas obrigações sociais, com no mínimo um ano de filiado.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

Art.23 - O patrimônio da **AMUSPI** será administrado pela Diretoria Executiva.

Art.24 - Em caso de extinção da **AMUSPI** seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único - A extinção do **AMUSPI** acontecerá em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

CAPÍTULO VI-DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS;

Art. 25 - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência - Será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves, como faltar a três reuniões consecutivas sem dar justo esclarecimento, pagamento de taxas de contribuições de sócia atrasada;

b) Suspensão - Será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, como desrespeitar a diretoria executiva em exercício, desrespeitar o estatuto da entidade.

c) Exclusão - Será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves, como desrespeitar o estatuto da entidade, extraviar a documentação da entidade, cometer roubo de recurso financeiro da entidade, desde que for comprovado.

Parágrafo único - No caso de vir a ocorrer exclusão do associado a este será garantido amplo direito de defesa, mediante a Assembléia Geral.

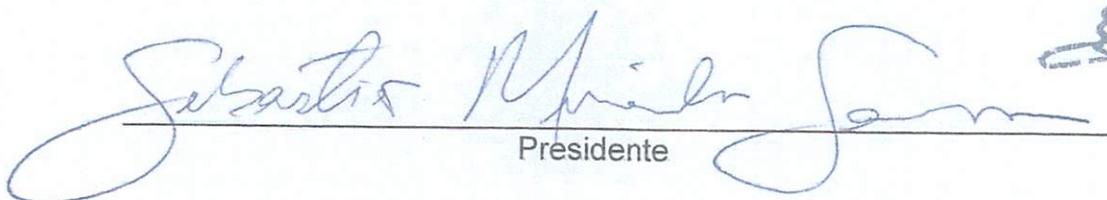
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

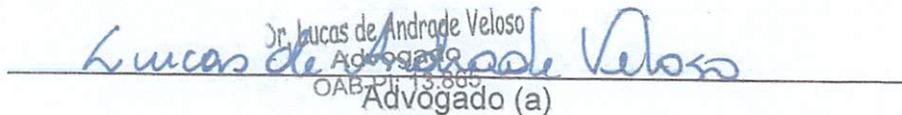
Art.26 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva e os associados da **AMUSPI** aprovarão o seu Regimento Interno em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 28- Os casos omissos serão decididos em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art.29 - Este estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral da **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sob a Sigla AMUSPI, revogando-se às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins.
Teresina Piauí, 03 de julho de 2019.


Presidente


Dr. Lucas de Andrade Veloso
Advogado (a)

CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Licandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-209 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartorioctcsampaio.com.br
Título: Analtia Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SEBASTIAO MIRANDA SOUSA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 27/08/2019. Selo: AAI15157-S02Y
www.tjpi.jus.br/portalextra.

Maria do Socorro de Carvalho de Sene-Escritora Autorizada
Emol:3,85 TJ:0,77 FMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:140 ESTATUTO SOCIAL

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sene
Escritora Autorizada
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 8951
FOTOGRAFIA 5150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.836.826/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS DO ESTADO DO PIAUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUSPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM NELSON	NUMERO 1005	COMPLEMENTO *****
CEP 64.090-550	BAIRRO/DISTRITO GURUPI	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9972-2946	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2021 às 09:51:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1